



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.109, de 2022

EMENDA N° _____

Dê-se ao inciso II do § 3º do art. 30 da Medida Provisória nº 1.109, de 25 de março de 2022 a seguinte redação:

Art. 30.....

.....
§ 3º

II – terá direito ao recolhimento para o Regime Geral de Previdência, feito pelo empregador, no mesmo valor recolhido no mês que antecedeu a suspensão do contrato de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende manter as contribuições previdenciárias do trabalhador pelo empregador.

O texto original da Medida Provisória impõe ao trabalhador o ônus de recolher a contribuição previdenciária, em momento de extrema vulnerabilidade. Se o governo está concedendo benefícios emergenciais, tendo em vista que o trabalhador não terá renda, como pode estabelecer que este contribua



CD/22574.222717-00

* C D 2 2 5 7 4 2 2 7 1 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

facultativamente ao Regime Geral de Previdência? A alteração do dispositivo, assim, é medida que se impõe para proteger o direito à aposentadoria digna do trabalhador.

Pelo exposto, rogo aos nobres pares o apoio para sua aprovação.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2022

**Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP**

